

# A IMPORTÂNCIA DAS ENTIDADES DE CLASSE PARA O SISTEMA CONFEA/CREA'S

42º EPEC – Encontro Paranaense de Entidades de Classe

Engº Civil Marcos Túlio de Melo

24/11/2016

# ALGUMAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA CONFEA/CREA

- ❑ Registrar cursos, profissionais e pessoas jurídicas para exercer, atividades de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia.
- ❑ Normatizar e regulamentar o exercício profissional.
- ❑ Fiscalizar o exercício e as atividades profissionais.
- ❑ Adotar o Código de Ética Profissional e julgar as infrações éticas.
- ❑ Registrar as tabelas básicas de honorários profissionais.

• • •

# ALGUMAS ATRIBUIÇÕES DE ENTIDADES DE CLASSE

- ❑ Organizar, mobilizar, valorizar, defender e representar os interesses dos profissionais vinculados.
- ❑ Elaborar, aprovar e divulgar o Código de Ética Profissional
- ❑ Elaborar as tabelas básicas de honorários profissionais
- ❑ Compor a representação dos profissionais nos plenários dos CREA's
- ❑ No passado foram responsáveis, em parceria com as instituições de ensino, por propor a criação de novos Conselhos Regionais (nos termos do § 1º do art. 25 da Lei 5194/66).



- As organizações profissionais são a base do sistema CONFEA/CREA e essenciais para sua existência e funcionamento.

- ❑ Entendidos como subsistemas de um grande sistema profissional (de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia), entidades de classe e CONFEA/CREA'S e MÚTUA são indissociáveis no processo de reconhecimento e valorização do papel da engenharia para o desenvolvimento nacional.

# ALGUNS DESAFIOS ATUAIS DAS ENTIDADES DE CLASSE

- ❑ Sustentabilidade e Gestão
- ❑ Reconhecimento e Representatividade
- ❑ Renovação e Reinvenção
- ❑ Repensar o modelo

...

# DESAFIOS CONJUNTOS

Defesa da engenharia e da agronomia brasileiras – da proposição do 9º CNP à ação mobilizadora

- ❑ O exemplo da COPEL no Paraná.
- ❑ O enfrentamento das propostas do TD 171 de março/2015 do Senado Federal, elaborado por Marcos Mendes- Restrições legais à abertura do mercado brasileiro de projetos e serviços de engenharia.
- ❑ PEC 241 e PEC 55/2016 – Um teto para os gastos públicos.
- ❑ Moções do 9º CNP em defesa do pré-sal, das empresas brasileiras de engenharia e da construção de um projeto de nação para o Brasil.



**RESTRIÇÕES LEGAIS À ABERTURA  
DO MERCADO BRASILEIRO DE  
PROJETOS E SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA**

Marcos Mendes

Textos para Discussão **171**

Março/2015



# Recomendações

- **Liberar unilateralmente a entrada de empresas estrangeiras de engenharia no âmbito das negociações comerciais internacionais;**
- Revogar e/ou alterar diversos dispositivos da Lei de Licitações que dificultam a participação de empresas estrangeiras dos certames licitatórios;
- Revogar a preferência para empresas nacionais na aquisição de bens e serviços nas áreas de automação e informática (art. 3º da Lei nº 8.248/1991);
- Revogar a exigência de “decreto de autorização” para funcionamento de empresas estrangeiras no país (arts. 1.134 e 1.135 do Código Civil);
- Simplificar os atos de registro ou autorização para funcionamento de empresas estrangeiras (Código Civil, Lei nº 8.934/94 e Instrução Normativa nº 81/99 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio);
- **Revogar a exigência de conteúdo nacional nas obras do PAC (art. 3º-A da Lei nº 11.578/2007 e Decretos nº s 7.888/2013 e 7.889/2013);**

- Revogar a exigência de conteúdo nacional nos setores de óleo e gás, tanto no regime de concessão (incisos IX e X do art. 2º da Lei nº 9.478/1997) quanto no regime de partilha (Resolução nº 5/2013 do Conselho Nacional de Política Energética e os seguintes dispositivos da Lei nº 12.351/2010: inciso VIII do art. 2º; alínea e do inciso III do art. 10; e inciso VIII do art. 15);

- Substituir o Decreto nº 2.745/1998 que autoriza o regime simplificado de compras da Petrobras por lei a ser aprovada no Congresso Nacional com parâmetros e limites mais claros para as licitações feitas por grandes empresas estatais, como Petrobras e Eletrobrás;

- Retirar do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA) e dos respectivos conselhos regionais (CREAs) o poder de veto sobre o registro de diplomas de estrangeiros (alínea c do art. 2º da Lei nº 5.194/1966);

- Revogar o poder do CONFEA e dos CREAs para autorizar e controlar o “exercício legal da profissão” e o funcionamento de entidades do setor (Lei nº 5.194/1966: art. 6º, alínea a; art. 24; art. 26; as alíneas c do art. 27; e alínea d do art. 46);

- Revogar o poder de CONFEA e CREAs para relacionar os cargos e funções de entidades estatais e paraestatais privativos de engenheiros, arquitetos e agrônomos (Lei nº 5.194/1966, alínea g do art. 27);

- Extinguir a “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART) (Lei nº 6.496/1977 e Lei nº 5.194/1966, art. 28, inciso I);

- • **Revogar o poder do CONFEA e dos CREAs para definir tabelas de remuneração profissional (Lei nº 5.194/1966, art. 34, alínea r);**

- Extinguir o direito de cobrança de anuidades (e de punição por inadimplência em tal cobrança) pelo CONFEA e CREAs, bem como de taxas de registros e multas (Lei nº 5.194/1966, art. 35, incisos I, III, IV e V; e arts. 63,64 e 69);

Extinguir a obrigatoriedade de manter assistente brasileiro junto a profissional de engenharia estrangeiro (Lei nº 5.194/1966, art. 85);

- Revisão de todas as resoluções vigentes do Conselho Nacional de Imigração, visando flexibilizar as restrições à entrada de trabalhadores estrangeiros, em especial os de alta qualificação;
- Reduzir os poderes do Conselho Nacional de Imigração e a representação classista nesse conselho, revogando-se os seguintes dispositivos do Decreto nº 870/1993: incisos VI e VIII do art. 1º; e incisos II, III e IV e parágrafo único do art. 2º;
- Transferência do Conselho Nacional de Imigração do Ministério do Trabalho para o Ministério das Relações Exteriores, por meio de alteração do art. 1º do Decreto nº 870/1993;
- Revogação do art. 15 da Lei nº 6.815/1980, que condiciona o visto ao atendimento de exigências especiais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração;

- Suprimir excessivas exigências documentais e de pagamentos de taxas nos processos de revalidação de diplomas de curso superior;
- Substituir o processo de revalidação de diploma, atualmente baseado na análise de histórico e currículo, por um teste, na língua de origem do profissional que use os concluintes de cursos brasileiros como grupo de controle do grau de dificuldade;
- **Suprimir a obrigatoriedade do registro cartorial dos profissionais estrangeiros nos conselhos regionais;**
- Estabelecer acordos de reconhecimento automático de diplomas com universidades de reconhecido renome internacional ou com países que possuam elevado nível de qualidade de ensino superior;
- Estabelecer regras que definam a rentabilidade do empreendimento no leilão de concessão, desestime a participação de licitantes oportunistas e garanta segurança jurídica aos contratos;
- Reavaliar a participação obrigatória da Infraero nos consórcios aeroportuários, seja para os novos consórcios, seja para os já em atuação; levando-se em conta eventuais reequilíbrios econômico-financeiros que venham a ser necessários nos contratos em andamento;
- Identificar e reparar assimetrias de informação, de financiamento ou outras que estejam conferindo vantagem competitiva a licitantes nacionais em relação a estrangeiros nos leilões de concessão, de forma a estimular a participação desses últimos nos certames.

comissões PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 55/2016  
08 nov 16 CCJ e CAE debatem PEC dos Gastos com economistas

Senador José Maranhão  
Presidente da CCJ



O correr da vida embrulha tudo.  
A vida é assim: esquenta e esfria,  
aperta e daí afrouxa,  
sossega e depois desinquieta.  
O que ela quer da gente é  
coragem.”

*Guimarães Rosa*

“Somos do tamanho  
de nosso sonhos.”

*Fernando Pessoa*

Da interação, ação e competência das Entidades de classe e do Sistema CONFEA/CREA e MÚTUA nossa perspectiva de futuro profissional.

**OBRIGADO!**

Engº Civil Marcos Túlio de Melo  
E-mail: [mtuliodemelo@gmail.com](mailto:mtuliodemelo@gmail.com)  
(31) 99982-0086

24/11/2016